

Edital nº 185/2013/5ª Controladoria/TCM
(Processo nº 0250022008-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antônio Celso Dias Figueiredo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Celso Dias Figueiredo**, responsável pela **Câmara Municipal de Chaves, exercício de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0250022008-00**, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de abril de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

Edital nº 186/2013/5ª Controladoria/TCM
(Processo nº 0202012007-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca**, responsável pelo **Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cachoeira do Arari, exercício de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0202012007-00**, referente à Prestação de Contas daquele Instituto, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de abril de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

PUBLICAÇÃO DE ATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 516541

RESOLUÇÃO Nº 10.894

PROCESSO Nº 201218338-00

MUNICÍPIO: Belém

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saneamento

ASSUNTO: Cadastro do Contrato 12/2012-SESAN, celebrado pelo Município de Belém com a empresa CTR Guajará, tendo por objeto prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém.

EMENTA: Suspensão parcial de Medida Cautelar. Decisão monocrática referendada em Plenário.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária em 22 de abril de 2013 e com base nas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, RESOLVEM, à unanimidade, conforme ata de referida sessão, referendar decisão do Conselheiro Cezar Colares que suspendeu parcialmente os efeitos de Cautelar que sustou o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Belém para a empresa CTR Guajará, decorrente do contrato 012/2012-SESAN firmado com referida empresa, com o que se possibilita o pagamento de parcelas vencidas, mantendo-se os demais termos da cautelar, decisão essa que tem o seguinte teor:

“PROCESSO Nº 201218338-00

MUNICÍPIO: Belém

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saneamento

ASSUNTO: Cadastro do Contrato 12/2012-SESAN, celebrado pelo Município de Belém com a empresa CTR Guajará, tendo por objeto prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém.

Considerando decisão cautelar através da qual decretei liminarmente nos autos do processo em referência a suspensão do pagamento de parcelas vencidas e vincendas decorrentes do Contrato 12/2012-SESAN, em face das falhas apontadas em relatório de comissão de servidores deste TCM, criada para analisar referido ajuste celebrado pelo Município de Belém e a empresa CTR Guajará, para prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém;

Considerando que com a medida cautelar, referendada pelo Pleno desta Corte em reunião ordinária do dia 9 do mês corrente à unanimidade de seus membros, a Prefeitura Municipal de Belém foi notificada para não pagar as parcelas do contrato, quer as vencidas, quer as vincendas, em face do que, em conjunto com o Ministério Público do Estado, interpôs recurso de reconsideração, firmado, respectivamente, por Leonardo Maroja, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e Nilton Gurjão das Chagas, 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Belém/Pa.;

Considerando que a matéria não comporta recurso de reconsideração, recebo a petição da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Belém/Pa., como pedido de revogação da cautelar, face ao princípio da ampla defesa e, ainda, por celeridade processual;

Considerando que com o pedido de revogação citados Organismos deram ciência oficial a esta Corte dos termos de

Termo de Ajustamento de Conduta – TCA, que firmaram “... para Tratamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, adequando as necessidades de lida com o lixo, nos moldes em que preverá a Lei de Tratamento de Resíduos Sólidos (Lei 12.310/2010), lei esta que entrará em vigor em agosto do ano de 2014”.

Considerando que na data da protocolização do recurso (15/04/2013) compareceram a esta Corte de Contas seus signatários acompanhados do Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Luiz Otávio Mota Pereira, do Promotor de Justiça Raimundo de Jesus Coelho de Moraes e outros representantes da Prefeitura Municipal de Belém, tendo sido recebidos pelos Conselheiros Presidente, José Carlos Araújo, e Corregedor, Cezar Colares, e pela Chefe da 2ª Controladoria, Maria do Socorro Pessoa, oportunidade em que os servidores municipais e os Membros do Ministério Público expuseram detalhes do TAC e suas preocupações com as consequências da suspensão do pagamento das parcelas do contrato para a sociedade de Belém, porquanto poderá resultar na não coleta e consequente despejo do lixo urbano;

Considerando que durante a reunião os representantes da Prefeitura de Belém e do Ministério Público do Estado reiteraram o teor do TAC quanto ao encerramento do contrato em prazo máximo de seis meses, fato esse que já estaria acordado com aquela firma;

Considerando que nos termos do TAC e pelas palavras dos representantes da Prefeitura de Belém e do Ministério Público do Estado durante esse prazo será providenciado procedimento licitatório para a contratação de nova empresa para cumprir com o objeto do contrato a ser anulado/rescindido;

Considerando que os representantes da Prefeitura de Belém se comprometeram a encaminhar as medições dos serviços já efetuados, com os respectivos valores decorrentes dos serviços efetivamente realizados,

DECISÃO: Suspender em parte a medida cautelar decretada para sustar o pagamento pela Prefeitura Municipal de Belém para a empresa CTR Guajará das parcelas decorrentes do Contrato 012/2012, no qual figuram como partes, para que se procedam os pagamentos das parcelas vencidas até a data da concessão da medida cautelar, condicionando-se essa decisão à remessa a esta Corte de

Contas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, com as respectivas medições que os justificaram.

Revogar-se-á a suspensão de pagamento das parcelas vincendas desde que a Prefeitura encaminhe a esta Corte de Contas o termo de encerramento consensual do contrato, conforme referido no TAC, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Ressalve-se que a suspensão parcial da medida cautelar não implica em reconhecimento da validade do contrato por parte deste Tribunal de Contas dos Municípios, que exercerá suas competências legais e constitucionais a quando da pr estação de contas do exercício 2012.

Submeto esta decisão à deliberação do Pleno desta Corte de Contas.